



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Presidência**

Águas de São Pedro, 26 de maio de 2022.

**OFÍCIO CVASP Nº29/2022**

**Assunto:** Encaminha Moção de Apoio

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Cumprimentando-o inicialmente, vimos pelo presente, encaminhar à V.Exa., cópia da Moção de Apoio nº 02/2022, Aprovada por 7 (sete) votos favoráveis, nesta Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, na 8ª Sessão Ordinária de 2022, realizada no dia 24 de Maio de 2022, ao Projeto de Lei nº 212/2022, de autoria do Deputado Estadual Roberto Moraes, que prestigia prerrogativas profissionais dos Advogados quanto a propositura de ações de natureza alimentar, próprias da categoria.

Sem mais, renovamos nossas considerações e respeito.

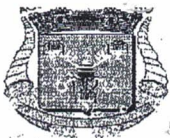
Atenciosamente,

**MARIA DE FATIMA SCARANELO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Exmo. Sr.

**Deputado Carlão Pignatari**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo.  
São Paulo- SP.



MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 37/2022

AUTORIA: VEREADORES VALTER LEANDRO FERREIRA  
MARCOS ANTONIO BERTO

**Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 212/2022,  
que prestigia prerrogativas profissionais dos  
Advogados quanto a propositura de ações de  
natureza alimentar, próprias da categoria.**

Considerando que os honorários advocatícios têm caráter de verba alimentar e se constitui em prerrogativa do advogado garantidora do próprio exercício da atividade profissional, sem o que não há promoção da justiça.

Considerando que o texto da supramencionada propositura estadual, garante a amplitude do exercício da profissão, disposto na Constituição Federal, que em seu artigo 133 preconiza que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Considerando de tal importância que se revela a verba honorária devida ao advogado como garantidora da promoção da justiça, que a Lei Federal 8.906/1994 - ESTATUTO DA ADVOCACIA, disciplina em seu artigo 22 que: "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência".

Considerando, também, que se encontra disciplinado no Código de Processo Civil Brasileiro no § 14 do artigo 85 que: "Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial".

Considerando que a justificativa arrazoada no referido Projeto de Lei nº 212/2022 elucida com exatidão os enfrentamentos diários da classe profissional em seu mister, destacando-se o texto da propositura:

Entretanto, não raramente, em determinadas circunstâncias, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado ou ainda em processos judiciais se vê o advogado obrigado a lançar mão de recursos judiciais para ter garantido o direito a verba sucumbencial que lhe é devida o que impõe ao advogado pesado ônus de ter que desembolsar taxas judiciais a fim de receber o que o que lhe é devido.

Portanto, de acordo com legislação em vigor, ao promover qualquer iniciativa judicial a fim de garantir o recebimento dos honorários que lhe são devidos por lei, o advogado fica obrigado a pagar as custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos para afastar eventuais afronta a dispositivos de Lei Federal que lhe garante os honorários advocatícios.

Ocorre como já salientado, que o exercício da advocacia trata-se de um múnus público sem o que, não há promoção de justiça, de maneira que de nada adianta a lei garantir uma prerrogativa ao advogado sem lhe proporcionar meios adequados de suprir eventuais injustiças no tocante ao direito de recebimento de verba de caráter alimentar, devendo ser lembrado que sem a atuação do advogado não é possível a entrega da prestação jurisdicional.

Página 1 de 3



**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2022**

**PROCESSO Nº 37/2022**

**AUTORIA: VEREADORES VALTER LEANDRO FERREIRA  
MARCO ANTONIO BERTO**

Assim para afastar essa injustiça, torna-se necessário modificar a norma vigente, isentando o advogado de pagar custas processuais que decorram de ações e recursos propostos por advogado objetivando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais.

Frise-se que já existe em outros Estados da Federação dispositivos de Lei Estadual semelhantes ao presente projeto de Lei visando suprir tal injustiça como é o caso do artigo 10 da Lei Estadual 15.476/2020 do Estado do Rio Grande do Sul que vem assim disciplinado: "Na execução de honorários advocatícios, o advogado é isento de pagar custas processuais".

Portanto, a proposta que ora propugnamos, prevêem isenção de taxas a quem exerce atividade essencial a promoção da justiça, inclusive proporcionando aos jurisdicionados o pleno acesso à Justiça, uma vez que sem o recebimento dos honorários advocatícios o profissional da advocacia não tem meios de atuar na defesa dos interesses daquele que lhe outorgou a procuração.

De outra parte, é bom lembrar que o projeto torna explícito o que já é do espírito do § 14 do artigo 85 do CPC, quando mencionado que os honorários advocatícios são devidos ao advogado e tem caráter alimentar.

Por fim, o projeto em questão ao garantir meios da subsistência do advogado como operador do direito, também prestigia a prerrogativa profissional garantidora do amplo acesso à justiça dos jurisdicionados que demandam no Estado de São Paulo.

Considerando que cabe a este Parlamento captar esforços no sentido de garantir e auxiliar os profissionais em melhorias em suas condições de trabalho, principalmente em relação aos Poderes constituídos.

Submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 212/2022, do Deputado Estadual Roberto Morais, requeremos ainda após a sua aprovação seja encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, deputado Estadual Carlão Pignatari, no seguinte endereço eletrônico ([carlaopignatari@al.sp.gov.br](mailto:carlaopignatari@al.sp.gov.br)), bem como ao Deputado Estadual Roberto Morais, no endereço eletrônico ([roberto@robertomorais.com.br](mailto:roberto@robertomorais.com.br)) e para Presidente da OAB- 239ª Subseção de São Pedro/SP – Sra. Márcia Mazzini Perisatto no endereço eletrônico ([saopedro@oabsp.org.br](mailto:saopedro@oabsp.org.br)).

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

  
**VALTER LEANDRO FERREIRA  
VEREADOR CIDADANIA**

  
**MARCO ANTONIO BERTO  
VEREADOR CIDADANIA**

Página 2 de 3